



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JEAN PAUL PRATES PT | RN

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 194, de 2018, da Senadora Ana Amélia, que *dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa dos Campos de Altitude associados ou abrangidos pelo bioma Mata Atlântica*.

Relator: Senador JEAN PAUL PRATES

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cabe-nos relatar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 194, de 2018, de autoria da Senadora Ana Amélia, que *dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa dos Campos de Altitude associados ou abrangidos pelo bioma Mata Atlântica*.

A Proposição é composta de vinte e nove artigos, distribuídos em cinco títulos.

O Título I propõe as definições, os objetivos e os princípios do regime jurídico dos Campos de Altitude do bioma Mata Atlântica.

O Título II, por seu turno, estabelece o regime jurídico geral dos Campos de Altitude do bioma Mata Atlântica.



SF/21301.75552-12



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JEAN PAUL PRATES PT | RN

Em seguida, o Título III, composto pelos Capítulos I a VI, dispõe sobre o regime jurídico especial dos Campos de Altitude do bioma Mata Atlântica.

O Título IV, que trata das penalidades, prevê que a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos descritos sujeitarão os infratores às sanções previstas em lei, em especial as dispostas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, o Título V, relativo às disposições finais, estatui a cláusula de vigência.

A ilustre autora argumenta que é preciso promover uma flexibilização da legislação que mantenha a proteção dos Campos de Altitude, mas que, ao mesmo tempo, permita ao produtor rural desenvolver suas atividades sem que esteja sujeito a multas, embargos, processos e aborrecimentos de toda ordem.

A proposição foi distribuída para análise da CRA e da Comissão de Meio Ambiente (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre informar que, mesmo com o fim da legislatura anterior, por força do disposto no inciso III do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a proposição continua em tramitação.

Nesta oportunidade, compete a esta Comissão, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 104-B do RISF, opinar em assuntos relativos a uso e conservação do solo e à utilização e conservação dos recursos hídricos e genéticos na agricultura.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JEAN PAUL PRATES PT | RN

A esse respeito, cabe-nos dizer que, não obstante o intento da autora, o PLS nº 194, de 2018, não deve prosperar. Com efeito, caso aprovada, a proposição promoverá profundo retrocesso na proteção de um dos mais importantes ecossistemas brasileiros, os Campos de Altitude, cuja relevância se traduz no alto índice de endemismos, na alta biodiversidade e na singularidade, natureza e quantidade de serviços ecossistêmicos prestados, como a regularização hídrica e a imobilização do carbono atmosférico.

Infelizmente, é disseminada a cultura de que os Campos de Altitude são pobres, vazios, improdutivos e subutilizados. Talvez resida aí a motivação da proposição, que pretende imprimir a esses espaços um aproveitamento mais racional. Ocorre que essa visão equivocada e desprovida de fundamentação científica tem induzido a elaboração e a execução de políticas desastrosas, como, por exemplo, o incentivo à silvicultura nesses ambientes.

Estudos conduzidos por pesquisadores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e pela Universidade Federal de Goiás têm demonstrado que os Campos de Altitude, até então negligenciados, constituem áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade. Essa constatação contraria o senso comum de que deve ser dada ênfase à conservação de florestas em detrimento dos demais tipos de ecossistemas. Ambos são igualmente importantes, pois apresentam diversidade biológica de magnitude semelhante.

Ademais, o regime proposto no PLS sequer pode ser considerado de proteção, dado que se destaca pela perigosa ampliação das possibilidades de exploração e descaracterização da vegetação existente nesses ecossistemas. Além disso, o texto apresentado oferece anistias mais generosas do que as que foram instituídas pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Código Florestal.

Lembramos que os Campos de Altitude são um dos componentes da Mata Atlântica e, com esse bioma, mantém uma relação de interdependência e influência recíproca. E a Mata Atlântica é o único bioma que possui uma regra particular de proteção, precisamente por conta de sua elevada biodiversidade e pelo fato de ser a formação vegetal brasileira que mais sofreu degradação, existindo atualmente apenas cerca de 7% de sua cobertura vegetal original. Não é



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JEAN PAUL PRATES PT | RN

cabível uma alteração legislativa que fragilize e deteriore um dos mais importantes biomas nacionais que teima em resistir aos efeitos da ocupação antrópica irrefletida.

A Lei nº 11.428, 22 de dezembro de 2006, a Lei da Mata Atlântica, fruto de amadurecida discussão travada pelo Congresso Nacional e pela sociedade brasileira durante os catorze anos de sua tramitação, regula a conservação dos Campos de Altitude de maneira adequada, garantindo o equilíbrio entre as dimensões ambiental, econômica e social do desenvolvimento sustentável preconizado na Constituição Federal de 1988.

Debilitar seus efeitos, consequência inevitável do PLS nº 194, de 2018, constitui grave retrocesso colidente com os princípios basilares da nossa Carta Magna.

III – VOTO

Por todo o exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/21301.75552-12